

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

LEI N. 506, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

Da nova redação a Lei n. 92, de 30 / 12/54 que criou a Reserva Florestal' de Barra do Garças, declarando-a de utilidade publica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MA-TO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ÊLE SANCIO NOU A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para o efeito de criação de RESERVA FLORESTAL a faixa de terreno preendido ao longo das margens do "Córrego Voadeira" desde nascedouro na zerra que delimita o Patrimônio da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

§ único - Os limites, confrontações e área constantes! desta reserva serão levantados pelos órgãos técnicos e especiali zados da Municipalidade a fim de ser a mesma legalizada junto ao Registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 20 - Os títulos de propriedade existentes na area da reserva serão declarados NULOS e de nenhum efeito jurídico.

§ único - Os proprietários que provarem legalmente a perda da propriedade, serão indenizados pelo valor do lançamento do imovel para a cobrança dos tributos municipais.

Art. 3º - Dentro de sessenta (60) dias o Poder Executi vo baixara Decreto regulamentando a presente Lei tendo em vista as disposições estatuidas na legislação federal vigente.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças / 20 de outubro de 1975

Valdon Varjao

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fl. 196 ve 19 f Noivo Nº 0 f 20/10/1 f 5.